



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Nos termos do art. 7º da Lei 6830/80, defiro a inicial.
Cite(m)-se.
Para os casos de pagamento ou de não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito.
I.
Atibaia, _____.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, por seu Advogado infra-assinado, constituído através de instrumento de mandato arquivado em Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro na Lei Federal 6.830/80 e na(s) anexa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ajuizar **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de:

ELISABETH BRIGITTA FEIGE

CPF/MF: 010.079.128-04

RUA DONA VIRGINIA, 51

ATIBAIA/SP

RG: 8.585.087

CENTRO

CEP: 12942-541

Requer, pois, seja(m) o(s) Devedor(es) ou Responsável(eis), devidamente CITADO(S) por carta com aviso de recebimento e na falta de citação, requer que a mesma seja de forma editalícia, nos termos do Art.8º III, IV da LEF para, no prazo legal, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões) em anexo, atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais; ou, no caso de não pagamento, requer nos termos do Art. 11 da LEF a utilização do sistema "BACEN-JUD", ou seja Penhora "on-line", com o intuito de se efetivar o bloqueio eletrônico de contas correntes e de aplicações financeiras pertencente (s) ao (a) executado (a), sendo que os dados do (a) (s) se encontram nos autos. Se negativo o "BACEN-JUD", requer a utilização do "RENA-JUD", sendo negativo também, requer a busca de bens imóveis.

GJ



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, requer os benefícios do § 2º do Art. 172 do C.P.C., caso seja necessária diligência do Sr. Oficial de Justiça; atribuindo-se à Execução Fiscal, nos termos da legislação, o valor de **R\$ 2.716,28**, sujeito à respectiva atualização, na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento
Atibaia, 24 de Agosto de 2.015.

VALOR DA DÍVIDA EM JUNHO

PRINCIPAL:	R\$	1.661,28
CORREÇÃO MONETÁRIA:	R\$	489,73
MULTA:	R\$	43,03
JUROS:	R\$	522,24
TOTAL	R\$	2.716,28

PROC. ADM. 36.393/2014

Inscr: 01.207.032.00-0010304

Imposto Predial Urbano

2011 - CDA 957209

IMÓVEL: RUA DONA VIRGINIA, 51 - CENTRO

Q: N/C - Lote: 16 A 19

Loteamento

Matrícula: MAT 39461

CONFERE COM O ORIGINAL
Atibaia, 02/07/15
Secretaria dos Assuntos Jurídicos



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PROCURAÇÃO

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no **CNPJ/MF Nº 45.279.635/0001-08**, sediada na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG. nº 29.507.104-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.202.308-74, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **Nomeia** seus bastantes procuradores, os advogados, **MAURO SANCHES CHERFÊM**, OAB/SP nº 90.534, **ELSON DE ARAÚJO CAPETO**, OAB/SP nº 129.836, **Carlos Augusto Dorathiotto**, OAB/SP nº 58.198, **MARCUS VINÍCIUS ABUSSAMRA**, OAB/SP nº 92.496, **IVETE FAZZIO**, OAB/SP nº 85.728, **Ana Claudia Aur Roque**, OAB/SP nº 114.597, **Maria Valéria Líbera Colicigno**, OAB/SP nº 84.291, **Silvana Myrna Arruda Lira**, OAB/SP nº 147.365, **Marco Aurélio Andrade de Jesus**, OAB/SP nº 200.877, **Miguel Ferreira dos Santos**, OAB/SP nº 226.063, **Messias Camilo dos Santos Júnior**, OAB/SP nº 296.516, **Patrícia Borghi Brasilio de Lima**, OAB/SP nº 242.858, **Mônica Martinelli Ortiz**, OAB/SP nº 168.985 e **Cássia Novella Derneika**, OAB/SP nº 261.574, com endereço profissional na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania sita na Rua Bruno Sargiani nº 31 - Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Estado de São Paulo, Tel. 4414 - 2350 - CEP.12.940 - 412, aos quais confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula "**ad judicium**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as competentes ações e apresentar todo o tipo de defesa nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto e separadamente, vedado e substabelecimento, dando tudo por bom, firme e valioso, revogando expressamente os instrumentos anteriores, na forma da lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", 23 de Fevereiro de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância da Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 957209

CERTIFICO que o(a) Sr.(a) **ELISABETH BRIGITTA FEIGE**

Promissário:

com endereço à : **RUA DONA VIRGINIA, 51****CENTRO ATIBAIA - SP 12942-541**

É devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 14/08/2012 às fls. 19 do livro de Dívida Ativa nº 211, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

REFERÊNCIA**RUA DONA VIRGINIA, 51****CENTRO. ATIBAIA - SP 12940-510****Quadra: Lote: Loteamento: CENTRO**

INSCRIÇÃO FISCAL: 01.207.032.00-0010304				EXERCÍCIO 2011	
OBSERVAÇÕES:					
Proc adm 36393/2014 Decreto n. 6336/10-Proc Adm 41953/10					
Parcela	Vencimento	Natureza	DISCRIMINAÇÃO	VI Orig,	Total
1	15/1/2011	IMPOSTO PREDIAL URBANO		1.661,28	1.661,28

FUNDAMENTO LEGAL

Legislação Federal - Lei nº 6830/80

Legislação Municipal - Lei Complementar nº 280/98 com suas alterações posteriores

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS/FÓRMULA DE CÁLCULO

MULTA DE MORA - 2% sobre o valor corrigido

JUROS DE MORA - 0.5% a/m sobre o valor corrigido

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - calculada pela variação do IPCA-IBGE

TERMO INICIAL: 16/1/2011

TOTAL RS:

Principal:	1.661,28
Correção:	489,73
Multa:	43,03
Juros:	522,24
Total:	2.716,28

O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.

Atibaia, aos 18 de Junho de 2015

Emitido por: Carmen Lucia Batista de Assis

Eliana Batista Hobson

Diretora do Departamento de Tributos

1005883/14745///

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**fls. 5
Exercício: 2015
18/06/2015 15:25

Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 01207032000010304

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Localização

Logradouro: 91 - RUA DONA VIRGINIA

Nº: 51

Complemento:

Condomínio / Edifício:

Quadra: Lote: 16 A 19

Loteamento: CENTRO

Bairro: 36773 - CENTRO.

CEP 12940-510

Notificação / Endereço

Logradouro: RUA DONA VIRGINIA

Nº: 51

Complemento:

CEP: 12942-541

Bairro: CENTRO

Município: ATIBAIA

UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: ELISABETH BRIGITTA FEIGE

CPF/CNPJ: 01007912804

RG: 8585087

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

Tipo:

Terreno

Área: 780,96

Área Global: 780,96

Testada Testada Principal

32,00

Valor M²: 596,89

Matricula: 39461

Cartório:

Livro:

Folha:

Data de Matrícula:

Data de Escritura:

Fator Terreno**Detalhe****Valor**

Finalidade Desvirtuada

Não

1,0

Permissão de Uso

Sim

1,0

Finalidade Desvirtuada

Não

1,0

Permissão de Uso

Sim

1,0

Prédio

Área: 275,47

Prédio nº: 1

Fração Ideal: 1

Ultima Reforma: 1/1/1965

Padrão: Residencial Médio

Categoria: Residencial

Características**Detalhes****Valor**

Residencial

Médio

13,0

Total: 13,0



Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 01207032000010304

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Prédio

Área: 22,36

Prédio nº: 2

Fração Ideal: 1

Ultima Reforma: 1/1/1965

Padrão: Residencial Econômico

Categoria: Residencial

Características

Residencial

Detalhes

Econômico

Valor

12,0

Total: 12,0

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 39.461

IMÓVEL Um prédio residencial, com vários comodoss internos, e seu respectivo terreno sob nº 51 da Rua Da. Virginia, perimetro urbana desta cidade e comarca de Atibaia, prédio esse edificados nos lotes nos. 16,17,18, e 19 da planta respectiva, encerrando a área total de 780,96 m2., ou sejam linearmente 32 m. de frente para a Rua Da. Virginia; 32 m. de fundos, onde confronta com os lotes nos. 4,5,6 e 7; 24,25 m. do lado direito, da frente aos fundos - onde confronta com o lote nº 15 e 24,60 m. do lado esquerdo, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 20. Inscrição municipal nº 0101207033200010304. PROPRIETARIOS: HANS ISRAEL FEIGE, químico, RG nº 601.124 e sua mulher ELISABETH BRIGITTA FEIGE, do lar, RG nº 8.585.087, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Av. São João, nº 323, apto. 52, cic nº 010.079.128/04. Título Aquisitivo tr. nº 35.874 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Aut. **JOÃO DE AMARANTE LITE**

R-1- 39.461 - Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Hans Israel Feige, em 25/agosto de 1.982, Proc. nº 1180/80, do Juízo de Direito da 3ª Vara de São José dos Campos, homologado por R. Sentença de 6/8/1.982, assinada pelo MM. Juiz de Direito Sr. Dr. Décio Barretti, que transitou em julgado, o imóvel desta, coube à viúva meei-ra ELISABETH BRIGITTA FEIGE, brasileira, do lar, RG nº 8.585.087 cic nº 010.079.128/04, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, à Avenida São João, nº 323, apto. 52, S. José dos Campos, Estado de São Paulo. Valor cr\$ 848.469- Venal cr\$ 28.863.337 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Aut. **JOÃO DE AMARANTE LITE**
Esc. Aut.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO

que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula n.º 39461, do livro 2, ou Registro n.º 39461 do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73). Serve a presente certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula tiver sido aberta há mais de 20 anos

ATIBAIA, 10/DEZ/2008

JOSE ROBERTO AMARAL ZANONI
EXERECENTE AUTORIZADO

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 17,76 (leia 17,76), Tabela II Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002)
Pedido do (a) Prefeitura da Estância de Atibaia.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Atibaia, 02 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Napoleão Ferro, nº 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<
Nenhuma informação disponível >>
CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige - CPF: 010.079.128-04, RG: 8585087**
 Dívida Ativa nº: **957209**
 Valor do Débito: **R\$ 2.716,28 - Atualizado até: 28/09/2015**

Destinatário(a):
 Elisabeth Brigitta Feige
 RUA DONA VIRGINIA, 51, CENTRO
 Atibaia-SP
 CEP 12942-541

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 05 de fevereiro de 2016. Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial II.

Correios**AR Digital**15/02/2016 17
LOTE: 9684

fls. 10

DESTINATÁRIOElisabeth Brigitta Feige
RUA DONA VIRGINIA, 51, -, CENTRO
Atibaia, SP**12942-541**

AR467943461JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ROBERTO FEIGE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço insuficiente☐ 3 Não existe o número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros _____☐ 5 Recusado☐ 6 Não procurado☐ 7 Ausente☐ 8 Falecido

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

GRACIELA MARIA SOARES
Agente de Correios
Matr. 81134894
CDD - ATIBAIA

DATA DE ENTREGA

17 02 16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9363.943.0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do débito ou nomeação de bem(ns) à penhora. Atibaia, 21 de julho de 2016. Nada Mais. Eu, (Sueli Dugo da Silva Conceição – Escrevente) subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Providencie a Fazenda, os cálculos atualizados do débito fiscal, das custas e despesas processuais.

Após, determino a pronta **APREENSÃO** dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Sistema Bacen Jud.

Ao assessor para as providências necessárias.

Com a positivação - ainda que parcial - da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requirite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. E realizada a transferência, intime(m)-se todos na forma da lei, se necessário.

Decorrido o prazo para interposição de Embargos, expeça-se o mandado de levantamento em favor da Fazenda, que deverá comprovar nos autos, em (05) cinco dias, o levantamento e o recolhimento devido.

Se frustrado, porém tal comando, havendo pedido de bloqueio junto ao Sistema Renajud, fica desde já deferido, devendo o Assessor providenciar o necessário.

Positiva a diligência, proceda-se a penhora.

Frustradas as tentativas supra, dê-se nova vista.

Havendo pedido de busca de imóveis, por meio eletrônico, indefiro, visto que não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto ao ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso.

Dil e Int.

Atibaia, 21 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, , Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11)

4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE, que em 25/07/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. Providencie a Fazenda, os cálculos atualizados do débito fiscal, das custas e despesas processuais. Após, determino a pronta APREENSÃO dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Sistema Bacen Jud. Ao assessor para as providências necessárias. Com a positivação - ainda que parcial - da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requirite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. E realizada a transferência, intime(m)-se todos na forma da lei, se necessário. Decorrido o prazo para interposição de Embargos, expeça-se o mandado de levantamento em favor da Fazenda, que deverá comprovar nos autos, em (05) cinco dias, o levantamento e o recolhimento devido. Se frustrado, porém tal comando, havendo pedido de bloqueio junto ao Sistema Renajud, fica desde já deferido, devendo o Assessor providenciar o necessário. Positiva a diligência, proceda-se a penhora. Frustradas as tentativas supra, dê-se nova vista. Havendo pedido de busca de imóveis, por meio eletrônico, indefiro, visto que não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto ao ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso. Dil e Int.

Atibaia, (SP), 25 de julho de 2016


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11)

4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que, em 04/08/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 08/08/2016.

Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Teor do ato: Vistos.Providencie a Fazenda, os cálculos atualizados do débito fiscal, das custas e despesas processuais.Após, determino a pronta APREENSÃO dos valores pecuniários bastantes à garantia da presente execução de que disponha a parte executada junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Sistema Bacen Jud.Ao assessor para as providências necessárias. Com a positivação - ainda que parcial - da presente ordem, desde que não se trate de valor irrisório, requirite-se junto aos depositários dos valores apreendidos que promovam à sua imediata transferência à disposição deste Juízo. E realizada a transferência, intime(m)-se todos na forma da lei, se necessário. Decorrido o prazo para interposição de Embargos, expeça-se o mandado de levantamento em favor da Fazenda, que deverá comprovar nos autos, em (05) cinco dias, o levantamento e o recolhimento devido.Se frustrado, porém tal comando, havendo pedido de bloqueio junto ao Sistema Renajud, fica desde já deferido, devendo o Assessor providenciar o necessário.Positiva a diligência, proceda-se a penhora.Frustradas as tentativas supra, dê-se nova vista.Havendo pedido de busca de imóveis, por meio eletrônico, indefiro, visto que não se justifica a iniciativa judicial para tal pesquisa junto ao ARISP, uma vez que os dados correspondentes não são sigilosos, mas abertos à consulta pública e podem ser obtidos diretamente pela parte mediante diligência pessoal ou pelo site www.arisp.com.br, satisfeitos os respectivos emolumentos, se for o caso.Dil e Int.

Atibaia, (SP), 05/08/2016.



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FISCAL DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. Nº 1007294-20.2015.8.26.0048
C.F. Nº 01.207.032.00-0010304
EXECUTADO: ELISABETH BRIGITTA FEIGE - ESPÓLIO

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu(ua) advogado(a) e procurador(a) infra-assinado(a), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento ao r.despacho, requer a juntada de demonstrativo de débitos atualizados afim de se efetivar a Penhora on-line (Bacen-Jud), conforme pedido de fls.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Atibaia, 24 de agosto de 2016.

VCS

R.Bruno Sargiani nº 31 Pq.Jeronimo de Camargo – Atibaia/SP – CEP: 12940-412
tel/ fax: (0**11) 4414-2350 juridico@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 1007294-20.2015.8.26.0048

Débito		R\$ 3.161,44
Honorários		R\$ 316,15
Sub-total (débitos honorários)	+	R\$ 3.477,59
Despesas	Porte Postal (fls.10)	R\$ 15,00
Total (débito + despesas)		R\$ 3.492,59
Oficial de Justiça		
Custas Processuais	Lei 11.608/03	R\$ 117,75
Total Geral		R\$ 3.610,34

Valores apurados em:24/08/2016

EXECUTADO(S):

ELISABETH BRIGITTA FEIGE

CPF:010.079.128-04

v.c.s. - CITAÇÃO POR CARTA (FLS:10)

Rua Bruno Sargiani, 31 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – CEP 12946-391

Fone/Fax: (011) 4414-2350**

execfiscal@atibaia.sp.gov.br

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CLAUDIAS terça-feira, 06/11/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20180007404526	
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2018 14h44	
Número do Processo:	10072942020158260048	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	4534 - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE ATIBAIA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Octaviano Diniz Junqueira (Protocolizado por Claudia Aparecida Costa da Silva)	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
010.079.128-04 : HANS ISRAEL FEIGE	3.610,34	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CLAUDIAS quinta-feira, 08/11/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Visualização dos Dados do Bloqueio de Valores Original

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Número do Protocolo:	20180007404526	
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2018 14h44	
Número do Processo:	10072942020158260048	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	4534 - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE ATIBAIA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Octaviano Diniz Junqueira (Protocolizado por Claudia Aparecida Costa da Silva)	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
010.079.128-04 : HANS ISRAEL FEIGE	3.610,34	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 CLAUDIA APARECIDA COSTA DA SILVA
04:04

 TJSP

 12/11/2018 • 14h 01' 29" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais. Atibaia, 26 de março de 2019. Eu, ____, Mari Angela Verdi De Figueira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 26/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 26 de março de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007294-20.2015.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 02/04/2019 13:53

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente. Nada Mais.

Atibaia, 2 de Abril de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11)

4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.

No silêncio, a execução ficará suspensa por 1 ano. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, com início do prazo prescricional.

Intime-se.

Atibaia, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11)
4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, a execução ficará suspensa por 1 ano. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, com início do prazo prescricional. Intime-se.

Atibaia, (SP), 30 de novembro de 2019



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FISCAL DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

PROC. Nº 1007294-20.2015.8.26.0048

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu(a) procurador (a), infra - assinado (a), vem respeitosamente à presença de V. Exa, requerer a **penhora** do imóvel objeto da ação descrito na CRI anexa, intimando-se o(s) executado(s) no endereço da petição inicial, por oficial de justiça.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de embargos, requer-se a designação da data do leilão do bem penhorado, nos termos do artigo 686 do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Atibaia, 09 de Dezembro de 2019.

PATRICIA BORGHI BRASILIO DE LIMA
OAB/SP: 242.858

R.Bruno Sargiani nº 31 Pq.Jeronimo de Camargo – Atibaia/SP – CEP: 12940-412
tel/ fax: (0**11) 4414-2350 juridico@atibaia.sp.gov.br khys

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 39.461

IMÓVEL Um prédio residencial, com vários comodoss internos, e seu respectivo terreno sob nº 51 da Rua Da. Virginia, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, prédio esse edificadas nos lotes nºs. 16,17,18, e 19 da planta respectiva, encerrando a área total de 780,96 m2., ou sejam linearmente 32 m. de frente para a Rua Da. Virginia; 32 m. de fundos, onde confronta com os lotes nºs. 4,5,6 e 7; 24,25 m. do lado direito, da frente aos fundos - onde confronta com o lote nº 15 e 24,60 m. do lado esquerdo, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 20. Inscrição municipal nº 0101207033200010304- PROPRIETÁRIOS: HANS ISRAEL FEIGE, químico, RG nº 601.124 e sua mulher ELISABETH BRIGITTA FEIGE, do lar, RG nº 8.585.087, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Av. São João, nº 323, aptº. 52, cic nº 010.079.128/04. Título Aquisitivo tr. nº 35.874 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Autº.

R-1- 39.461 - Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Hans Israel Feige, em 25/agosto de 1.982, Proc. nº 1180/80, do Juízo de Direito da 3ª Vara de São José dos Campos, homologado por R. Sentença de 6/8/1.982, assinada pelo MM. Juiz de Direito Sr. Dr. Décio Barretti, que transitou em julgado, o imóvel desta, coube à viuva nee ra ELISABETH BRIGITTA FEIGE, brasileira, do lar, RG nº 8.585.087 cic nº 010.079.128/04, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, à Avenida São João, nº 323, aptº. 52, S. José dos Campos, Estado de São Paulo. Valor cr\$ 848.469- Venal cr\$ 28.863.337 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Autº.

JOÃO DE AMARANTE LEME
Esc. Autº

 20191209u33185051882	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 2323462 Série CVM, emitido em 21/11/2019		Número da Nota 04942317	
			Data e Hora de Emissão 22/11/2019 08:35:58	
			Código de Verificação XYFR-DL3Z	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 69.287.639/0001-04		Inscrição Municipal: 2.166.454-4	
	Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES IMOBILIARIOS DE SAO PAULO Endereço: AV PAULISTA 01776 - Bela Vista - CEP: 01310-200 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA CPF/CNPJ: 45.279.635/0001-08 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA BRUNO SARGIANI 100, PROCURADORIA - VILA RICA - CEP: 12940-420 Município: Atibaia UF: SP E-mail: mvaleria@atibaia.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PROC. DE DADOS DE PEDIDO(S) DE VISUALIZACAO DE MATRICULA CONF. VM005028140 VALOR DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS REPASSADOS AO(S) CARTORIO(S) R\$ 15.85 DISPENSADA DAS RETENCOES NA FONTE DO IR, CSLL E PIS, POR TRATAR-SE DE ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS, ENQUADRADA NO ART. 15 DA LEI NO 9.532 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997. PERCENTUAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS INCIDENTES DE 10,50% - LEI 12.741 2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2,58				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2,58	2,90%	0,07	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 0,27 (10,50%)	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 2323462 Série CVM, emitido em 21/11/2019; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2019;				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11)

4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que, em 10/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/12/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, a execução ficará suspensa por 1 ano. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, com início do prazo prescricional. Intime-se.

Atibaia, (SP), 11/12/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Se em termos a matrícula, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

Se necessário, intimem-se os executados, por edital.

Efetuada as providências supra e decorrido o prazo para oposição de embargos,
 tornem para designação de leilão.

Intime-se.

Atibaia, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 25/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Teor do ato: Vistos. Se em termos a matrícula, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Se necessário, intmem-se os executados, por edital. Efetuadas as providências supra e decorrido o prazo para oposição de embargos, tornem para designação de leilão. Intime-se.

Atibaia, (SP), 25 de maio de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007294-20.2015.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/05/2021 11:24:56

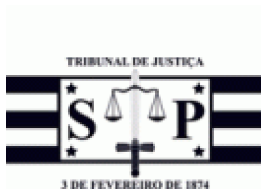
Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Se em termos a matrícula, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Se necessário, intimem-se os executados, por edital.

Efetuadas as providências supra e decorrido o prazo para oposição de embargos, tornem para designação de leilão. Intime-se.

Atibaia (SP), 26 de Maio de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado de penhora.

Nada Mais. Atibaia, 03 de setembro de 2024. Eu, ____, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **957209**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CPF: 010.079.128-04, RG: 8585087
 Valor da Ação: **R\$ 2.716,28 - Data do Valor da Ação: 28/09/2015**
 Valor do Débito: **R\$ 2.716,28 - Atualizado até: 18/06/2015**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2024/015856-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

ELISABETH BRIGITTA FEIGE, Brasileira, RG 8585087, CPF 010.079.128-04, Rua Dona Virginia, 51, Centro, CEP 12940-510, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel acima indicado, descrito na matrícula nº 39.461 do R.I. local e demais cópias em anexo, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos. Se em termos a matrícula, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Se necessário, intimem-se os executados, por edital. Efetuadas as providências supra e decorrido o prazo para oposição de embargos, tornem para designação de leilão. Intime-se..

Proceda, ainda, ao REGISTRO da constrição no cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da lei 6830/80.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 03 de setembro de 2024. Andréia Cristina Patrocínio, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

* *

04820240158560

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1007294-20.2015.8.26.0048
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Dívida Ativa nº: 957209
 Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
 Executado: Elisabeth Brigitta Feige

 CPF: 010.079.128-04, RG: 8585087
 Valor da Ação: R\$ 2.716,28 - Data do Valor da Ação: 28/09/2015
 Valor do Débito: R\$ 2.716,28 - Atualizado até: 18/06/2015
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 048.2024/015856-0

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

ELISABETH BRIGITTA FEIGE, Brasileira, RG 8585087, CPF 010.079.128-04, Rua Dona Virginia, 51, Centro, CEP 12940-510, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel acima indicado, descrito na matrícula nº 39.461 do R.I. local e demais cópias em anexo, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos. Se em termos a matrícula, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Se necessário, intimem-se os executados, por edital. Efetuadas as providências supra e decorrido o prazo para oposição de embargos, tornem para designação de leilão. Intime-se..

Proceda, ainda, ao **REGISTRO** da constrição no cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da lei 6830/80.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

COMARCA DE ATIBAIA – SP

- AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO -

Aos dezenove(12) dias, do mês de setembro(09), do ano dois mil e vinte e quatro(2024), nesta Comarca de Atibaia-SP, compareci(emos) eu(nós) Oficial(is) de Justiça, infra-assinado(s), à Rua Dona Virgínia, 51 – Alvinópolis, a fim de dar(mos) cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo(a) MM.^{(o)(a)} Juiz(a) de Direito do(a) SAF – Serviço de Anexo Fiscal, e respectivo cartório, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 1007294-20.2015.8.26.0048 a requerimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA em face de ELISABETH BRIGITTA FEIGE.

Depois de preenchidas as formalidades legais passei(amos) a proceder, conforme mencionado no presente mandado que segue, a PENHORA do seguinte bem:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 39.461

IMÓVEL Um prédio residencial, com vários cômodos internos, e seu respectivo terreno sob nº 51 da Rua Dr. Virgínia, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, prédio esse edificadas nos lotes nos. 16,17,18, e 19 da planta respectiva, encerrando a área total de 780,96 m², ou sejam linearmente 32 m. de frente para a Rua Dr. Virgínia; 32 m. de fundos, onde confronta com os lotes nos. 4,5,6 e 7; 24,25 m. do lado direito, da frente aos fundos - onde confronta com o lote nº 15 e 24,60 m. do lado esquerdo, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 20. Inscrição municipal nº 0101207033200010304 - PROPRIETÁRIOS: HANS ISRAEL FEIGE, químico, RG nº 601.124 e sua mulher ELISABETH BRIGITTA FEIGE, do lar, RG nº 8.585.087, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Av. São João, nº 323, apta. 52, cic nº 010.079.128/04, Título Aquisitivo tr. nº 35.874 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc.º

contendo, segundo espelho do IPTU obtido junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura da Estância de Atibaia, Inscrição Municipal n.º 01.207.032.00-0010304, 780,96m² de terreno e 297,83m² de área construída.

Realizada a penhora, AVALIEI o(s) bem(ns) penhorado(s) em R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) com o seguinte critério: o valor de avaliação indicado se trata de mera estimativa, tendo como base o valor venal do referido imóvel, e consulta em imobiliária(s); ressalvadas as limitações técnicas e profissionais deste serventário.

Feita a substituição da penhora supra, NOMEEI DEPOSITÁRIO(A) do(s) bem(ens) ROBERTO FEIGE, portador(a) do RG n.º 9.363.943-0 e CPF n.º 026.112.388-20, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do(s) mesmo(s) sem ordem expressa do(a) MM.^{(o)(a)} Juiz(a), na forma e sob as penas da Lei, de tudo bem ciente ficando e, para constar, lavrei o presente, que lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Nada mais.

MICHEL GABRIEL DIAS DE SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA

ROBERTO FEIGE
DEPOSITÁRIO(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rua Dona Virgínia, 51 – Centro

Mandado n.º 048.2024/015856-0

Telefone Celular: 11.98595.1858

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo fui atendido pelo filho da executada, *Roberto Feige*, tenho declarado que a mesma faleceu. **CERTIFICO AINDA**, que procedi a **PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO**, conforme auto que segue. **CERTIFICO AINDA**, que **INTIMEI ROBERTO FEIGE**, portador do RG n.º 9.363.943-0 e CPF n.º 026.112.388-20 do inteiro teor do presente mandado que lhe li, de tudo ficou bem ciente, recebeu a senha para visualização da íntegra do processo eletrônico e exarou sua assinatura no presente. **CERTIFICO FINALMENTE**, que **DEIXEI DE REGISTRAR a CONSTRUÇÃO** no cartório competente, haja vista o item 344 do Provimento 58/89 da CGJ¹. Destarte, devolvo o presente mandado e sigo no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 12 de setembro de 2024.

Fazenda Municipal**CDA: n.º 957209****Condução: R\$ 106,08 (faixa de até 50/km)**

1

Provimento 58/89 da CGJ

344. As comunicações dos juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo que incidirem sobre imóveis situados no Estado de São Paulo far-se-ão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, vedada, a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Nada mais. Atibaia, 08 de novembro de 2024, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Diante da notícia de falecimento da executada (página 37), ouçamos a exequente.

Após, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 20 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 23/10/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Vistos. Diante da notícia de falecimento da executada (página 37), ouçamos a exequente. Após, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 23 de outubro de 2025


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Atibaia
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 03/11/2025.

Teor do ato: Vistos. Diante da notícia de falecimento da executada (página 37), ouçamos a exequente. Após, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 03/11/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°. 1007294-20.2015.8.26.0048

Executado: ELISABETH BRIGITTA FEIGE

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu(ua) procurador(a) municipal, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar que o executado faleceu no ano de 2004, sendo que o exequente logrou êxito em localizar inventário aberto em razão do passamento da parte, autuado sob nº 0076616-71.2004.8.26.0100, no qual foi nomeado inventariante Roberto Feige, na pessoa de quem o espólio deve ser considerado intimado, conforme fls. 37.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7097763**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 17/12/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ELISABETH BRIGITTA FEIGE, RG: 8585087, CPF: 010.079.128-04, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **ELISABETH BRIGITTA FEIGE**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo: *****

SÃO PAULO

» *Foro Central Cível - 10ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0076616-71.2004.8.26.0100 (000.04.076616-0) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 11/08/2004. Repte: ROBERTO FEIGE.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação extinto e em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0092694533**

Ficha Cadastral da Pessoa Física

069.149.678-14 - ELISABETH BRIGITTA FEIGE - Titular Falecido

Identificação

Nascimento 24/04/1925	Inscrição	Sexo Feminino	Ano de Óbito 2004
Naturalidade	UF	Título de Eleitor **.*.*.*.*.*.*.*.*.*	Regra de Tributação Brasil
Nome da Mãe ANNELIESE REINACH			

Localização

Logradouro R JAPAO	Número 63	Complemento APTO. 94
Bairro ITAIM BIBI	Município/UF SAO PAULO/SP	CEP 04530-070
Domicílio Eletrônico Não	País de Residência BRASIL	Unidade Administrativa 08.1.96.00 - DERPF SAO PAULO

Ocupação

Nenhuma Ocupação Encontrada

Nome Social

Nenhum Nome Social Encontrado

Listas

Nenhuma Lista Vinculada

Ficha Cadastral da Pessoa Física

026.112.388-20 - ROBERTO FEIGE - Regular

Identificação

Nascimento 31/07/1959	Inscrição	Sexo Masculino	Ano de Óbito
Naturalidade	UF	Título de Eleitor ** *** ** *_**	Regra de Tributação Brasil

Nome da Mãe
ELIZABETH BRIZETTA ELIGI

Localização

Logradouro R DONA VIRGINIA	Número 51	Complemento
Bairro CENTRO	Município/UF ATIBAIA/SP	CEP 12940-510
Domicílio Eletrônico Não	País de Residência BRASIL	Unidade Administrativa 08.1.24.02 - ARF BRAGANCA PAULISTA

Ocupação

Nenhuma Ocupação Encontrada

Nome Social

Nenhum Nome Social Encontrado

Listas

Nenhuma Lista Vinculada



Consulta Livre de Atos - Escrituras de Separação, divórcios, inventários

Nome

ELISABETH BRIGITTA FEIGE

✕

Tipo do Ato

Selecione...

▼

CPF

010.079.128-04

✕

Tipo Documento

RG

✕

▼

Documento

8585087

✕

Livro e Complemento

0000 - XX

Folha e Complemento

000 - X

UF

SP

✕

▼

Município

Selecione...

▼

Cartório

Selecione...

▼

Período do Ato

dd/mm/yyyy

Não sou um robô

re

Privacidade

🔍

Pesquisar

🧼

Limpar

Nome	CPF	Tipo Documento	Documento	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data do Ato	UF	Município	Nº CNS	Cartório	Ações
Nenhum registro encontrado												

⏪

⏩

⏴

⏵

0 Páginas | 0 Registros

Desenvolvido por:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 39.461

IMÓVEL Um prédio residencial, com vários cômodos internos, e seu respectivo terreno sob nº 51 da Rua Da. Virginia, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, prédio e terreno edificadas nos lotes nºs. 16, 17, 18, e 19 da planta respectiva, encerrando a área total de 780,96 m²., ou sejam linearmente 32 m. de frente para a Rua Da. Virginia; 32 m. de fundos, onde confronta com os lotes nºs. 4, 5, 6 e 7; 24,25 m. do lado direito, da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 15 e 24,60 m. do lado esquerdo, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 20. Inscrição municipal nº 0101207033200010304. PROPRIETÁRIOS: HANS ISRAEL FEIGE, químico, RG nº 601.124 e sua mulher ELISABETH BRIGITTA FEIGE, do lar, RG nº 8.585.087, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Av. São João, nº 323, apto. 52, cic nº 010.079.128/04. Título Aquisitivo nº tr. nº 35.874 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. **JOÃO DE AMARANTE LETA**

R-1- 39.461 - Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Hans Israel Feige, em 25/agosto de 1.982, Proc. nº 1180/80, do Juízo de Direito da 3ª Vara de São José dos Campos, homologado por R. Sentença de 6/8/1.982, assinada pelo MM. Juiz de Direito Sr. Dr. Décio Barretti, que transitou em julgado, o imóvel desta, coube à viúva meeira ELISABETH BRIGITTA FEIGE, brasileira, do lar, RG nº 8.585.087, cic nº 010.079.128/04, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, à Avenida São João, nº 323, apto. 52, S. José dos Campos, Estado de São Paulo. Valor cr\$ 848.469- Venal cr\$ 28.863.337 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. **JOÃO DE AMARANTE LETA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

Vistos.

Segundo a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), em se tratando de execução fiscal, cabe ao oficial de justiça não somente a penhora do imóvel, como o registro e a avaliação desta, conforme se extrai da leitura conjunta dos artigos 7º, incisos II, III, IV e V e 14º, insiso I, *in verbis*:

"Art. 7º O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I – citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II – penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia;

III – arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14; e

V – avaliação dos bens penhorados ou arrestados."

A seu turno, o art. 14 do mesmo Diploma Legal tem a seguinte redação:

"Art. 14. O oficial de justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o art. 7º, IV: I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;"

Assim, não se aplica a regra geral prevista no art. 659, § 4º e 5º, do CPC, mas sim o previsto nos artigos 7 e 14 da Lei de Execuções Fiscais, que é clara em delegar as funções de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

penhora, registro e avaliação ao Oficial de Justiça.

No mais, a Lei de Execuções Fiscais é lei específica ao caso em foco, de modo que o Código de Processo Civil, nesse caso, tem aplicação subsidiária, conforme o artigo 1º da Lei n. 6.830/80.

Com efeito, da concatenação do disposto nos arts. [7º](#) e [14](#) da Lei [6.830/80](#), fica evidente que cumpre ao meirinho proceder a penhora, a avaliação, intimação e providenciar a entrega de contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se cuidando de bem imóvel ou equiparado. Portanto, não impende à exequente proceder à averbação da penhora de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ao cartório a lavratura do termo nos autos, **em se tratando de execução fiscal**, e, sim, ao oficial de justiça, haja vista o regramento especial que assim o prevê.

Portanto, desentranhe-se o mandado e devolva para a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados para imediata carga ao Sr. Oficial de Justiça a fim de que cumpra integralmente ao determinado.

Após, cumpra-se a decisão de página 29, último §º, parte final (designação de leilão).

Intime-se.

Atibaia, 29 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 16/07/2026 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Vistos. Segundo a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), em se tratando de execução fiscal, cabe ao oficial de justiça não somente a penhora do imóvel, como o registro e a avaliação desta, conforme se extrai da leitura conjunta dos artigos 7º, incisos II, III, IV e V e 14º, insiso I, in verbis: "Art. 7º O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; II penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; III arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14; e V avaliação dos bens penhorados ou arrestados. A seu turno, o art. 14 do mesmo Diploma Legal tem a seguinte redação: "Art. 14. O oficial de justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o art. 7º, IV: I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;" Assim, não se aplica a regra geral prevista no art. 659, § 4º e 5º, do CPC, mas sim o previsto nos artigos 7 e 14 da Lei de Execuções Fiscais, que é clara em delegar as funções de penhora, registro e avaliação ao Oficial de Justiça. No mais, a Lei de Execuções Fiscais é lei específica ao caso em foco, de modo que o Código de Processo Civil, nesse caso, tem aplicação subsidiária, conforme o artigo 1º da Lei n. 6.830/80. Com efeito, da concatenação do disposto nos arts. 7º e 14 da Lei 6.830/80, fica evidente que cumpre ao meirinho proceder a penhora, a avaliação, intimação e providenciar a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

entrega de contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se cuidando de bem imóvel ou equiparado. Portanto, não impende à exequente proceder à averbação da penhora de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ao cartório a lavratura do termo nos autos, em se tratando de execução fiscal, e, sim, ao oficial de justiça, haja vista o regramento especial que assim o prevê. Portanto, desentranhe-se o mandado e devolva para a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados para imediata carga ao Sr. Oficial de Justiça a fim de que cumpra integralmente ao determinado. Após, cumpra-se a decisão de página 29, último §º, parte final (designação de leilão). Intime-se.

Atibaia, (SP), 16 de julho de 2026



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007294-20.2015.8.26.0048

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 21/07/2026 10:26:19

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**

Teor do Ato: **Vistos. Segundo a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), em se tratando de execução fiscal, cabe ao oficial de justiça não somente a penhora do imóvel, como o registro e a avaliação desta, conforme se extrai da leitura conjunta dos artigos 7º, incisos II, III, IV e V e 14º, inciso I, in verbis: "Art. 7º O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; II penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; III arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14; e V avaliação dos bens penhorados ou arrestados. A seu turno, o art. 14 do mesmo Diploma Legal tem a seguinte redação: "Art. 14. O oficial de justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o art. 7º, IV: I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;" Assim, não se aplica a regra geral prevista no art. 659, § 4º e 5º, do CPC, mas sim o previsto nos artigos 7 e 14 da Lei de Execuções Fiscais, que é clara em delegar as funções de penhora, registro e avaliação ao Oficial de Justiça. No mais, a Lei de Execuções Fiscais é lei específica ao caso em foco, de modo que o Código de Processo Civil, nesse caso, tem aplicação subsidiária, conforme o artigo 1º da Lei n. 6.830/80. Com efeito, da concatenação do disposto nos arts. 7º e 14 da Lei 6.830/80, fica evidente que cumpre ao meirinho proceder a penhora, a avaliação, intimação e providenciar a entrega de contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se cuidando de bem imóvel ou equiparado. Portanto, não impende à exequente proceder à averbação da penhora de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ao cartório a lavratura do termo nos autos, em se tratando de execução fiscal, e, sim, ao oficial de justiça, haja vista o regramento especial que assim o prevê. Portanto, desentranhe-se o mandado e**

devolva para a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados para imediata carga ao Sr. Oficial de Justiça a fim de que cumpra integralmente ao determinado. Após, cumpra-se a decisão de página 29, último §º, parte final (designação de leilão). Intime-se.

Atibaia (SP), 21 de Julho de 2026

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ADITAMENTO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2026/008946-7**

[

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

ELISABETH BRIGITTA FEIGE, Brasileira, RG 8585087, CPF 010.079.128-04, com endereço à Rua Dona Virgínia, 51, Centro, CEP 12940-510, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de PENHORA/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE que o oficial de justiça proceda ao REGISTRO da constrição de página 56 no cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da lei 6830/80; de acordo com o seguinte despacho "Vistos. Segundo a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), em se tratando de execução fiscal, cabe ao oficial de justiça não somente a penhora do imóvel, como o registro e a avaliação desta, conforme se extrai da leitura conjunta dos artigos 7º, incisos II, III, IV e V e 14º, insiso I, in verbis: "Art. 7º O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; II penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; III arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14; e V avaliação dos bens penhorados ou arrestados. A seu turno, o art. 14 do mesmo Diploma Legal tem a seguinte redação: "Art. 14. O oficial de justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o art. 7º, IV: I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;" Assim, não se aplica a regra geral prevista no art. 659, § 4º e 5º, do CPC, mas sim o previsto nos artigos 7 e 14 da Lei de Execuções Fiscais, que é clara em delegar as funções de penhora, registro e avaliação ao Oficial de Justiça. No mais, a Lei de Execuções Fiscais é lei específica ao caso em foco, de modo que o Código de Processo Civil, nesse caso, tem aplicação subsidiária, conforme o artigo 1º da Lei n. 6.830/80. Com efeito, da concatenação do disposto nos arts. 7º e 14 da Lei 6.830/80, fica evidente que cumpre ao meirinho proceder a penhora, a avaliação, intimação e providenciar a entrega de contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se cuidando de bem imóvel ou equiparado. Portanto, não impende à exequente proceder à averbação da penhora de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ao cartório a lavratura do termo nos autos, em se tratando de execução fiscal, e, sim, ao oficial de justiça, haja vista o regramento especial que assim o prevê. Portanto, desentranhe-se o mandado e devolva para a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados para imediata carga ao Sr. Oficial de Justiça a fim de que cumpra integralmente ao determinado. Após, cumpra-se a decisão de página 29, último §º, parte final (designação de leilão). Intime-se."

1007294-20.2015.8.26.0048


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

04820260089467



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2026/008946-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

ELISABETH BRIGITTA FEIGE, Brasileira, RG 8585087, CPF 010.079.128-04, com endereço à Rua Dona Virginia, 51, Centro, CEP 12940-510, Atibaia - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, n.º 255 - 2º andar - centro - Atibaia-SP
 CEP: 12940-440 - Tel (11) 4414-5550 - Whatsapp (11) 96410-9416
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial
 acompanhe o andamento do título no site www.riatibaia.com.br
 e-mail: recepcao@riatibaia.com.br

O título foi recebido para prenotação e registro, observada a prioridade prevista nos artigos 11, 12, 186 da Lei de Registros Públicos (6.015/73) e Provimento 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Prenotação nº: ***** 442458** - Data: **07/08/2026 09:51:33** - Valida até: **04/09/2026 00:00:00**

Reapresentação: Retirada:

Código para Acompanhamento Registral...: **263D04**

Natureza: **Ofício**

Outorgante.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**

Outorgado.....: **ELISABETH BRIGITTA FEIGE**

Apresentante.....: **MICHEL GABRIEL DIAS DE SOUZA 11982866211**

Contato.....: **MICHEL GABRIEL DIAS DE SOUZA**

Prévia de Custas...: **R\$ 0,00** - Depósito: **R\$ 0,00**

Informação de valor ou exigência: **21/08/2026**

Observações:

- 1) O acompanhamento do andamento do título pelo site é de responsabilidade do apresentante.
- 2) Este protocolo tem validade como recibo provisório.
- 3) O valor depositado corresponde à prenotação vigente. Não havendo exigências, o apresentante será informado do valor do complemento para o registro. O pagamento deverá ser efetuado através do QR Code / chave PIX enviada. Não é necessário enviar o comprovante.
- 4) A entrega do título registrado poderá ser prorrogada em virtude do depósito e o título será devolvido se o complemento não for efetuado no prazo informado.
- 5) Se o registro não for efetuado por falta de pagamento ou pelo não cumprimento das exigências, o Oficial fará jus ao valor da prenotação. (Item 4 NE Tab.Custas e item 24.6 Cap.XX NSCGJ).

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 às 16:00 h

**** PARA RETIRADA É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA ****

s processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Michel Gabriel Dias, liberado nos autos em 10/08/2026 às 16:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007294-20.2015.8.26.0048 e código Z15zpjp8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Endereço(s) Diligenciado(s):

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar – Centro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Mandado n.º 048.2026/008946-7

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei ao endereço supramencionado e aí sendo **PROCEDI** ao **REGISTRO DA PENHORA** no cartório competente, em cumprimento ao Art. 7º, inciso IV, da LEF, conforme protocolo que segue.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 7 de agosto de 2026.

Fazenda Municipal
CDA: n.º 957209
Condução: R\$ 115,26



ENC: processo 1007294.20.2015.8.26.0048

De ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <atibaiafaz@tjsp.jus.br>

Data Seg, 14/09/2026 15:31

Para SONIA REGINA CORREA GONCALVES <sonia.goncalves@tjsp.jus.br>

 2 anexos (2 MB)

Mat. 39.461.pdf; Of.26-335 - SAF - ATIBAIA Prot. 442.458 - Ms. 39.461.PDF;

Boa tarde

Encaminho para providências.

At.te.,



MÁRCIO BENEDITO DE CAMARGO

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAF - Serviço Anexo das Fazendas

Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99, Bairro: Parque dos Coqueiros, Atibaia - SP. CEP.: 12945-007

Telefone: (11) 3402-5543

E-mail: mbcamargo@tjsp.jus.br

De: SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2026 10:43

Para: ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <atibaiafaz@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: processo 1007294.20.2015.8.26.0048

Prezados,

Pelo presente reencaminho para providências.

Atenciosamente,



Logotipo TJSP

SOLANGE APARECIDA DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ ATENDIMENTO E MOVIMENTAÇÃO - 1ª a 4ª Varas Cíveis

Rua Doutor José Roberto Paim - Parque dos Coqueiros - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

E-mail: solangesilva@tjsp.jus.br

De: ATIBAIA – UPJ 1 A 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2026 09:27

Para: SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: processo 1007294.20.2015.8.26.0048

Para providências.

Anselmo Miranda Boni

Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa

UPJ 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Atibaia

Matrícula 812.449

aboni@tjsp.jus.br / 11 3402-5558

De: Informações <info@riatibaia.com.br>

Enviado: sábado, 12 de setembro de 2026 09:50

Para: ATIBAIA – UPJ 1 A 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br>

Assunto: processo 1007294.20.2015.8.26.0048

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

segue anexo o ofício 335/2026 referente aos autos supra

atenciosamente

Wagner Vellani

Escrevente

--

Cartório de Registro de Imóveis Atibaia

Rua Castro Fafe, 255 (2º andar), Centro, Atibaia/SP.

CEP: 12940-440

Telefone: (11) 4414-5550

www.riatibaia.com.br /

info@riatibaia.com.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Castro Fafe, n. 255, Sala 06, 2º andar - CEP 12940-440 – Tel 4414-5550

www.riatibaia.com.br

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficial

Ofício n.º 335/2026 – prmf.

Atibaia, 26 de agosto de 2026.

Processo n. 1007294-20.2015.8.26.0048 – EXECUÇÃO FISCAL.

SAF – SERVIÇO DE ANEXO FISCAL – ATIBAIA/SP.

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Executado: ELIZABETH BRIGITTA FEIGE

Protocolo n. 442.458 de 07/08/2026 – AV.2 e AV.3/ 39.461.

Meritíssimo Juiz,

Encaminho respeitosamente a Vossa Excelência, a imagem da matrícula n. 39.461 do Livro 2 de Registro Geral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO

Oficial

PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
Escrivente Autorizado

Ao Exmo. Sr.

Dr. FABRICIO AUGUSTO DIAS.

MM. Juiz de Direito da SAF – Serviço Anexo Fiscal de Atibaia/SP.

ATIBAIA - /SP.

Remessa: < >

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 39.461

IMÓVEL Um prédio residencial, com vários cômodos internos, e seu respectivo terreno sob nº 51 da Rua Da. Virginia, perímetro urbana desta cidade e comarca de Atibaia, prédio esse edificadas nos lotes nºs. 16, 17, 18, e 19 da planta respectiva, encerrando a área total de 780,96 m²., ou sejam linearmente 32 m. de frente para a Rua Da. Virginia; 32 m. de fundos, onde confronta com os lotes nºs. 4, 5, 6 e 7; 24, 25 m. do lado direito, da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 15 e 24, 60 m. do lado esquerdo, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 20. Inscrição municipal nº 0101207033200010304 - PROPRIETÁRIOS: HANS ISRAEL FEIGE, químico, RG nº 601.124 e sua mulher ELISABETH BRIGITTA FEIGE, do lar, RG nº 8.585.087, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Av. São João, nº 323, apta. 52, cic nº 010.079.128/04. Título Aquisitivo nº 28.863.337 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Aut. de Atibaia, 16/09/2026 às 16:42.

R-1- 39.461 - Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Hans Israel Feige, em 25/agosto de 1.982, Proc. nº 1180/80, do Juízo de Direito da 3ª Vara de São José dos Campos, homologado por R. Sentença de 6/8/1.982, assinada pelo MM. Juiz de Direito Sr. Dr. Décio Barreto, que transitou em julgado, o imóvel desta, coube à viúva meelra ELISABETH BRIGITTA FEIGE, brasileira, do lar, RG nº 8.585.087, cic nº 010.079.128/04, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, à Avenida São João, nº 323, apta. 52, S. José dos Campos, Estado de São Paulo. Valor cr\$ 848.469 - Venal cr\$ 28.863.337 - Atibaia, 24 de janeiro de 1.985. O Esc. Aut. de Atibaia, 16/09/2026 às 16:42.

Av.02/39.461 - Protocolo n. 442.458 de 07/08/2026 - INSCRIÇÃO CADASTRAL E CEP - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 01.207.032.00.0010304 e possui o CEP 12940-510. Atibaia, 19 de agosto de 2026. O Escrevente,

Selo digital: 120485331VA000795938BG26E.

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

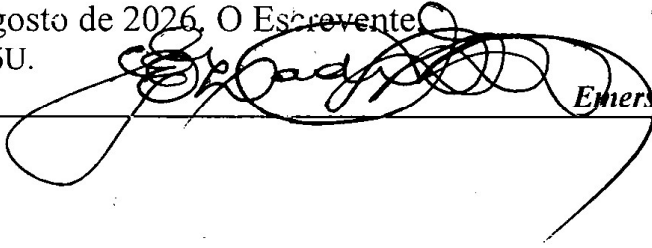
39.461

01

CNM: 120485.2.0039461-30

Av.03/39.461 – Protocolo n. 442.458 de 07/08/2026 – **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Serviço Anexo Fiscal - SAF de Atibaia-SP, em 21/07/2026, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. nº **1007294-20.2015.8.26.0048** que **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, CNPJ: 45.279.635/0001-08 move em face de **ELISABETH BRIGITTA FEIGE**, CPF: 010.079.128-04, já qualificada, foi determinado o **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Roberto Feige, RG 9.363.943-0, CPF 026.112.388-20. Valor da causa: R\$ 2.716,28. Atibaia, 19 de agosto de 2026. O Escrevente

Selo digital: 120485321HS000795939XK26U.


Emerson Luis Ladini

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando o sistema SAJ/PG5 verifiquei a existência de outros executivos fiscais para cobrança de débitos referentes ao imóvel da matrícula nº 39.461, conforme segue: 0016396-59.2010, 3003062-96.2013, 1002334-21.2015, 1007450-71.2016, 1006814-74.2017, 1503912-54.2018, 1502157-87.2021 e 1503626-66.2024. Nada Mais. Atibaia, 21 de setembro de 2026. Eu, ____, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão capta-dos lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do inté-ressado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 21 de setembro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Elisabeth Brigitta Feige**

CERTIFICA-SE que em 13/10/2026 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se os termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br e broucontato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito - notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 13 de outubro de 2026

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2026, encaminhada para publicação.

Advogado
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma
DJEN
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que seestenderápor no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-seas termos do parcelamento previstosno artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial oDaniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº1125, e pela Gestora JudicialGRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato3003-0577e endereço eletrônico**www.grupolance.com.broucontato@grupolance.com.br**. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serãoaptadoslances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: -osbens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus dointeressadoverificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. -oarrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil,

de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito - notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 13 de outubro de 2026.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007294-20.2015.8.26.0048

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/10/2026 19:49:38

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**

Teor do Ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se os termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial o Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou broucontato@grupolance.com.br. Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: -os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. -o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias

deantecedência, o eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito - notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 13 de Outubro de 2026



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/10/2026

Certidão de publicação 123917

Intimação

Número do processo: 1007294-20.2015.8.26.0048

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Atibaia - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 14/10/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): ELISABETH BRIGITTA FEIGE

Advogado(as): DANIEL MELO CRUZ - OAB SP - 420886

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 1007294-20.2015.8.26.0048 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Elisabeth Brigitta Feige - Daniel Melo Cruz - Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão de verá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguirá-se, sem interrupção, a segunda etapa, que se encerrará no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação ou atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se os termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial o Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br. Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados os lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de a

avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito - notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), DANIEL MELO CRUZ (OAB 420886/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qOELQJvYbBsGoMycXTNDWW1Yyo3rGz/certidao>
Código da certidão: qOELQJvYbBsGoMycXTNDWW1Yyo3rGz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°. 1007294-20.2015.8.26.0048

Executado: ELISABETH BRIGITTA FEIGE

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha



PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Insc. Imobiliária: 01.207.032.00.0010304.1

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: RUA DONA VIRGINIA Nº: 51
Complemento: Cond. /
Quadra: Lote: 16 A 19 Loteamento: CENTRO
Bairro/Loteamento: CENTRO / CENTRO Apartamento: CEP: 12940-510

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: RUA DONA VIRGINIA Nº: 51
Complemento: Bairro/Loteamento: CENTRO Apt.:
Município: ATIBAIA UF: SP CEP: 12940-510

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Nome: ELISABETH BRIGITTA FEIGE - ESPOLIO CPF/CNPJ: 069.149.678-14

Corresponsáveis:	RG:	CNPJ/CPF:	TIPO:
------------------	-----	-----------	-------

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matrícula
780,96	780,96	780,96	1,0000	32	1.373,7760	39461

PRÉDIO

Unidade	Área	Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsolet.	Valor M²
EDIFICAÇÃO 1	275,47	RESIDENCIAL	MÉDIO	01/01/1965	0.5	1690.84

VALOR BASE CALCULO (70%)

Exercicio:	2026
Valor Venal Terreno:	751.004,87
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	170.985,24
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	921.990,11

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercicio:	2026
Valor Venal Terreno:	1.072.864,11
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	244.264,62
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	1.317.128,73

HISTÓRICO

Data	Descrição Alterações
------	----------------------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 1007294-20.2015.8.26.0048		
Débito		R\$ 7.439,83
Honorários		R\$ 743,98
Sub-total (débitos + honorários)		R\$ 8.183,81
Despesas		
Porte Postal	Fls.09	R\$ 35,75
Dil.Of.de Justiça (Mapa)	Fls.37	R\$ 115,88
Dil.Of.de Justiça (Mapa)	Fls. 57	R\$ 115,26
Total (despesas)		R\$ 266,89
Custas Processuais		R\$ 192,10
Total Geral		R\$ 8.642,80
Valores apurados em : 14/10/2026		
Rua Bruno Sargiani, 31 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – CEP 12946-391		
Fone/Fax: (0**11) 4414-2350 execfiscal@atibaia.sp.gov		KS



Estado de São Paulo
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relatório Extrato do Contribuinte POR EXERCÍCIO

Contribuinte: ELISABETH BRIGITTA FEIGE - ESPOLIO
CPF/CNPJ: 069.149.678-14 Nome social/Fantasia: ELISABETH BRIGITTA FEIGE

Imóveis 315068 Rua DONA VIRGINIA, 51 - CENTRO - CENTRO - 01.207.032.00.0010304.1
12940-510

Inscrição Municipal:
Proprietário(s): ELISABETH BRIGITTA FEIGE - ESPOLIO
Corresponsáveis:

Dívidas Ativas																		
Ano/Parc	Crédito	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Honorários	Total c/ Honor.	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Ajuíz.	CDA	Nº Processo	Prot.	Data leilão
2011	IPTU	1.661,28	0,00	2.178,05	3.523,70	76,80	7.439,83	743,98	8.183,81	Aberta		327,24	0,00	SIM	957209/2012	10072942020158260048	NAO	-----
Valor Lançado:		1.661,28	Pagamentos do Ano:		327,24		Valor Pendente do Ano:		8.183,81									

Total: Principal: 1.661,28 Correção: 2.178,05 Multa: 76,80 Juros: 3.523,70 Honorários: 743,98

Total Pagtos: 327,24 Valor Pendente Total: 8.183,81

Valores em aberto do contribuinte				
	Débitos Exercício	Dívidas com Honorários	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	8.183,81	0,00	8.183,81
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA RAMOS BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2015 às 09:37, sob o número 15.0003035090. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007294-20.2015.8.26.0048 e código 2UG7QTL4.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE ATIBAIA/SP

Processo nº: **1007294-20.2015.8.26.0048**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 09/11/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 11/11/2026 às 13:37

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 11/11/2026 às 13:37

Encerramento do 2º Leilão: 01/12/2026 às 13:37

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

- 1.** Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
- 2.** Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[assinado digitalmente]

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

OAB/SP 306.683

São Paulo, quarta-feira, 14 de outubro de 2026.

